LEI Nº 2.847, DE 28 DE DEZEMBRO DE 199
Revogada pela Lei nº 4.090/96

Regulamenta a propaganda sonora no Município de Divinópolis.

O Povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A propaganda sonora, de qualquer atividade, só será permitida para pessoas ou empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, no horário de 08 (oito), às 18 (dezoito) horas, e o volume Maximo de 70 (setenta) decibéis.

Artigo 2º - O propagandista no exercício de suas atividades deverá estar de posse da licença prévia fornecida pela prefeitura , sob pena de ser considerado infrator e sujeito ás penalidades contidas no artigo 3º (terceiro), desta lei.

Artigo 3º - Os infratores dos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo), serão penalizados com multa de (dez) UPFMD e na reincidência de 30 (trinta) UPFMD e o cancelamento da licença.

Artigo 4º O encomendante da propaganda é co-responsável pelas penalidades contidas no artigo 3º (terceiro).

Art 5º Fica expressamente proibida a divulgação de qualquer propaganda sonora, no município de Divinópolis, inclusive política, após as 18 (dezoito) horas, sob pena do enquadramento nos artigos 3º (terceiro) e 4º (quarto) desta lei.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 28 de dezembro de 1.990.

Galileu Teixeira machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-075/1990
Jornal Participação nº 115 – 29.12.1990